



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21210.000339/2016-86

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 11/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 513/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado originalmente pelo Decreto n.º 99.944, de 26.12.90, e, presentemente, pelo Decreto 2.390, de 19.11.97, com Matriz no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, aqui representada pela Superintendência Regional do Paraná/PR, situada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0052-20**, representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta do Paraná, nomeada por meio da portaria nº 381 de 30 de setembro de 2021, e pela Gerente de Finanças e Administração, nomeada por meio da portaria nº 57 de 12 de fevereiro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, inscrita no CNPJ 51.549.301/0001-00, com sede na Rua da Consolação, n.º 247, 11º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-903, neste ato representada pelo seu Procurador, parte doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo Aditivo, sob a égide da Lei 8666/93 e alterações posteriores, e ainda mediante as cláusulas e/ou condições a seguir descritas:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato Administrativo nº 513/2018 na forma das cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta do presente aditamento.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Em consonância com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 513/2018 e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, com início em **19/02/2022** e término em **18/02/2023**, podendo ser rescindido anteriormente à data aprazada.
3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho: 169113, Fonte de Recurso: 0150022135, Natureza da Despesa: 33.90.37, Plano Interno: MENORAPREN, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000010.
4.

CLÁUSULA QUARTA - DA REAPACUAÇÃO

4.1. Está resguardado o direito às reapacuações/reajustes referentes aos anos de 2021 e 2022 previamente solicitadas pela empresa.
5.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
6.

CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e/ou condições não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

Pela Contratante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerência de Finanças e Administração/PR
Gerente

FERNANDA DE MATOS DE SOUZA
Superintendência Regional do Paraná
Superintendente Substituta

Pela Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**

ALESSANDRO MEDINA SAADE
Procurador

JANAÍNA MARQUES KAVALIUKI
Advogada

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA MARQUES KAVALIUKI**, **Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 17/02/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE MATOS DE SOUZA**, **Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 17/02/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Medina Saade**, **Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20194334** e o código CRC **677F45B1**.

Referência: Processo nº.: 21210.000339/2016-86

SEI: nº.: 20194334